

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

Processo: 168/2018

Objeto: Contratação de **um (01) DJ** para o evento cultural junino, especializado em eventos de médio a grande porte. O objeto está justificado pela necessidade de ter um profissional especializado para abrir o evento e organizar o repertório musical das apresentações, bem como de oferecer ao público um evento carismático que estimule a cultura e a economia local..

Contratado: DJ Fabricio Assunção Guimarães

Submeto a presente justificativa a Administradora Regional do Outeiro para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Diretor Administrativo
(Paulo Nazareno)

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.